

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, de 11 de maio de 2020

Estabelece os critérios para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira/ou adicional em processos seletivos do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar a comprovação de proficiência em língua estrangeira instrumental e/ou adicional (leitura), em atendimento à Resolução nº 08/2008, de 14 de outubro de 2008, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - Os candidatos ao Mestrado e os candidatos ao Doutorado aprovados em processo seletivo deverão comprovar proficiência em língua(s) estrangeira(s) instrumental(is) e/ou adicionais. São elegíveis para esta Resolução as seguintes línguas: alemão, espanhol, francês, inglês, italiano e português como língua estrangeira (ou língua adicional).

§ 1: os candidatos ao nível de Mestrado deverão comprovar proficiência em uma língua estrangeira instrumental ou adicional e os candidatos ao nível de doutorado deverão comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras instrumentais, mediante documento válido, nos termos desta resolução.

§ 2: aos candidatos surdos e aos candidatos indígenas que não tenham o português como primeira língua é exigida a comprovação de proficiência em língua portuguesa instrumental como língua estrangeira (ou adicional), nos termos desta resolução.

§ 3: Outras línguas estrangeiras, como o árabe, chinês, coreano, hebraico, japonês, russo, entre outras, podem ser aceitas, a critério do Colegiado de Pós-graduação, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, desde que justificado pela natureza e objeto da pesquisa a ser desenvolvida no Poslin pelo candidato e mediante comprovação através de documento oficial válido de proficiência.

Art. 2º - Poderão comprovar proficiência na língua estrangeira instrumental os falantes nativos de português que atendam a uma das seguintes condições:

I – tenham sido aprovados em exame da língua objeto da comprovação, realizado para a Área 4 (Linguística, Letras e Artes), pelo Centro de Extensão (CENEx) da Faculdade de Letras/UFMG;

II – tenham se diplomado no bacharelado ou na licenciatura na língua cuja comprovação é solicitada.

III - tenham sido aprovados (pontuação mínima: 60%) em exames de proficiência aplicados por Programas de Pós-Graduação brasileiros reconhecidos pela Capes, nos últimos 3 (três) anos.

IV - tenham sido aprovados (pontuação mínima 60%) em exame de língua estrangeira instrumental na língua solicitada, no caso de alunos que tenham cursado Mestrado em Programas de Pós-Graduação de instituições reconhecidas pela CAPES, nos últimos 3 anos.

V – tenham sido aprovados em um dos seguintes testes de proficiência:

a) Língua inglesa: TOEFL ITP (score igual ou maior que 543); TOEFL iBT (score igual ou maior que 18 no componente leitura); IELTS (score total igual ou maior que 5,5); FCE (Conceitos C, B ou A); CAE (Conceitos C, B ou A); CPE (Conceitos C, B ou A); ECPE (Conceitos LP, P ou H); TOEIC (mínimo de 385 pontos no componente leitura), ou outro exame equivalente, reconhecido internacionalmente, com nível igual ou superior ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

b) Língua francesa: DELF (B2), DALF (C1); DALF (C2) TCF; DILF; DFP; DFP Juridique; DFP Tourisme et Hôtellerie; TEF; NANCY, ou outro exame equivalente, reconhecido internacionalmente, com nível igual ou superior ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

c) Língua espanhola: DELE (nível B2, C1 ou C2); CELU (nível intermediário ou avançado), ou outro exame equivalente, reconhecido internacionalmente, com nível igual ou superior ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

d). Língua alemã: Goethe-Zertifikat (nível B2); ÖSD-Zertifikat (nível B2); TestDaf; Teste onSET do DAAD, ou outro exame equivalente, reconhecido internacionalmente, com nível igual ou superior ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

e). Língua italiana: CILS DUE (B2), CILS TRE (C1), CILS QUATTRO (C2), CILS DIT (C2): emitidos pela Università per Stranieri di Siena; CELI 3 (B2), CELI 4 (C1), CELI 5 (C2): emitidos pela Universtà per stranieri di Perugia; PLIDA B2, PLIDA C1, PLIDA C2: emitidos pela Società Dante Alighieri; int.IT (B2), IT (C2): emitidos pela Università degli Studi Roma Tre, ou outro exame internacional equivalente, com nível igual ou superior ao B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas.

VI - Ter se diplomado, em nível Superior, em uma instituição estrangeira em que a língua de instrução seja a mesma em que se deseja comprovar proficiência.

Art. 3º - O candidato estrangeiro não falante de português como primeira língua deverá comprovar proficiência da seguinte forma:

I - para o mestrado, é exigida comprovação em português como língua estrangeira.

II – para o doutorado, exige-se a comprovação de proficiência em português instrumental como língua estrangeira, e em uma outra língua, diferente de sua primeira língua, dentre as línguas previstas nesta resolução.

Art. 4º – Quanto aos candidatos surdos e indígenas, que não tenham o português como primeira língua, a comprovação de proficiência deverá ocorrer da seguinte forma:

I - para o mestrado, o candidato deverá comprovar proficiência em língua portuguesa instrumental.

II - Para o doutorado, o candidato deverá comprovar proficiência em língua portuguesa instrumental e em uma outra língua estrangeira, dentre as línguas previstas nesta Resolução.

Art. 5º - Os candidatos para os quais se exige comprovação de proficiência em português poderão comprovar essa exigência mediante apresentação de um dos seguintes certificados, válidos até a data limite definida pelo edital do processo de seleção para a entrega da documentação à secretaria do Poslin:

I - Certificado de aprovação em prova de Português como Língua Adicional, realizada pelo CENEx/FALE/UFMG para a Área 4: Linguística, Letras e Artes, ou em exame de proficiência equivalente, realizado por instituições que tenham Programa de Pós-Graduação em Letras reconhecido pela CAPES;

II - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), em nível intermediário superior, avançado ou avançado superior; (iii) certificado nos níveis B2, C1 ou C2 emitido pelo Centro de Avaliação e Certificação de Português Língua Estrangeira (CAPLE) e reconhecidos pelo Instituto Camões.

III - Certificado de ter se diplomado, em nível de Ensino Médio ou Superior, em uma instituição brasileira ou estrangeira em que a língua de instrução seja o português.

IV - Diploma de Bacharelado ou Licenciatura em Português.

Art. 6º - Casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2018, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 11 de maio de 2020

Wander Emediato de Souza

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos

Faculdade de Letras

Universidade Federal de Minas Gerais